



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Travessa Pavão, Nº 63, Centro, Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000 – Fone: (27) 3753-1209

PARECER JURÍDICO Nº 034/2021

PROJETO DE LEI Nº 022/2021

PROCESSO Nº 028/2021

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA – Direito Financeiro. Abertura de Crédito Especial para participação do Município no Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo – CIM NORTE/ES, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Vila Pavão recebe para análise e emissão de parecer o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que objetiva autorizar a participação do Município de Vila Pavão/ES no Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo – CIM NORTE/ES. O Projeto de Lei está devidamente instruído com a Mensagem.

Feitas tais considerações, manifestamo-nos.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente destacamos que o Parecer Jurídico tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, **remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da abertura no que tange ao interesse público.**

Insta ressaltar, que a proposta decorre da necessidade de inclusão da fonte de recursos “transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do governo estadual”, para que a administração municipal possa realizar o pagamento de despesas futuras com o Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo – CIM NORTE/ES, visando autorizar o Poder Executivo Municipal a dispor sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 136.000,00 (centro e trinta e seis mil reais) destinados ao pagamento de despesas futuras.

A propositura visa conforme a justificativa constante da propositura autorizar o ingresso do município em consorcio intermunicipal, nos moldes da justificativa. A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência, e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Travessa Pavão, Nº 63, Centro, Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000 – Fone: (27) 3753-1209

Contudo nos cabe à análise da viabilidade legal, o que nos faz remeter às dotações orçamentárias vigentes para absorver tal despesa, assim sendo, no art. 2º do projeto de lei, é informado de que a abertura do referido crédito especial advirá do cancelamento parcial do Fundo Municipal de Saúde, com o fornecimento de R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais).

Cumprе salientar que deverá ser observado se os valores referentes à rubrica indicada estão desvinculadas de qualquer projeto federal ou estadual, a fim de que possam ser remanejados para a abertura de crédito especial.

Ademais, deverá cumprir as exigências da Lei 4.320/64 em especial os arts. 41, 42 e 43.

Quanto à urgência especial solicitada, abstenho-nos de qualquer pronunciamento a respeito, por ser questão de ordem unicamente de conveniência e oportunidade, sem qualquer conotação jurídica.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

A emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Vila Pavão/ES, 30 de abril de 2021.

MARCELA SEIDEL ALBUQUERQUE

Procuradora Jurídica – Matrícula nº 00095

Advogado OAB/ES 15.328

